



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, informa que na licitação na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 0001/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacaru, em direção ao Povoado de Lagoa do Meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONV sob o nº 778226/2012, **comunica** a todos os interessados sobre o recebimento de recurso administrativo relativo a fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe interposto pela empresa JL Figueiredo Construtora Civil LTDA, no dia 22/03/2022, às 14:27hs, onde o mesmo foi entregue ao setor jurídico para análise dos questionamentos apresentados, encontrando-se disponibilizado em sua íntegra disponível e publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro MANCAMBAO II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA
e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL – BA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacaru, em direção ao Povoado de Lagoa do meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONV sob o nº 778226/2012, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico. Tipo Menor Preço – Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

FASE RECURSAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

22 de março de 2023 – PROTOCOLO – FUNDAMENTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – PROCESSO LICITATÓRIO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia. (Benoit, 1968, p 10)

URGENTE!!!!

Referência:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023



OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacaru, em direção ao Povoado de Lagoa do meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONS sob o nº 778226/2012, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico.

Data da Publicação Oficial: 18 de Janeiro de 2023;
Data da Seção Pública: 03 de fevereiro de 2023;
Data do Julgamento – Documentos de Habilitação: 15 de março de 2022

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitações;

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de São Gabriel do estado da Bahia, portadora do **CNPJ nº 32.052.695/0001-41**, com endereço comercial na Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro MANCAMBAO II, CEP nº 44.915-000, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. **HÉBER FERNANDES DOURADO**, brasileiro, maior, capaz, **consultor de licitações públicas**, portador da cédula de identidade RG nº 0738332909 SSP/BA, e do **CPF nº 026.000.415-40**, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Bairro Centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, TEMPESSIVAMENTE, interpor:

RECURSO

Dos termos da decisão de julgamento de habilitação, demonstrando no articulado os motivos fundamentados de sua irrisignação.

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA

e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557



I - DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme prevê o art. 109 da Lei 8.666/93,

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Nesse diapasão, é clara a legislação ao permitir o direito de recorrer quando houver decisão que sobrevenha discordância, quiçá, quando ela é injusta. Pelo exposto, tempestivo é o presente recurso, vez que a decisão de habilitação ilegal de empresa fora prolatada em 15 de Março de 2023.

II - ESFORÇO FÁTICO

Na data de 18 de Janeiro do presente ano foi publicado em diário oficial do município aviso e edital de licitação designada para o dia 03 de Fevereiro do mês seguinte, , na modalidade TOMADA DE PREÇOS DE Nº 001/2023, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacaru, em direção ao Povoado de Lagoa do meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONV sob o nº 778226/2012, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico.

No dia e hora designados, iniciados os trabalhos do referido certame, somente duas empresas se credenciaram, quais sejam, JL FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI. As demais empresas apenas protocolaram os envelopes de Habilitação e Propostas. Após abertura dos envelopes de Habilitação, diversos apontamentos foram feitos, porém, alguns não foram levados em consideração pela Comissão de Licitação. Um deles, nos chama atenção.

Conforme Ata da Sessão Lavrada, fora feito apontamento por esta demandante concernentes aos documentos de Habilitação da Empresa PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, tendo sido exposto em Sessão que os documentos apresentados por esta empresa, em cópia autenticada, deveriam ser diligenciados, uma vez que foram apresentadas autenticadas pelo Cartório Azevedo Bastos, e o mesmo se encontra funcionando por meio interventor, e com serviços de autenticação, inclusive a consulta, suspensos, conforme aviso que segue:

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA
e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557





“Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito - Interventor”

Feito demais considerações sobre as outras empresas que protocolaram seus envelopes de habilitação e propostas, deu-se por encerrada a sessão, tendo todos os presentes assinado a referida Ata, e tendo a Comissão informado que todos os documentos constantes nos envelopes seriam analisadas pelos respectivos corpos técnicos.

Acontece que na data de 15 de Março de 2023, fora publicado em Diário Oficial do Município aviso de resultado de julgamento dos documentos de habilitação, e restou evidente que a Comissão de Licitação, ao analisar os referidos documentos, não atentou para detalhes de extrema importância, tendo declarado Habilitada a empresa PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, sem sequer ter realizado diligência para apresentação de documentos originais. Pela primazia da Segurança Jurídica, a referida decisão não merece prosperar.

III – DO DIREITO

Nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93,

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Dando azo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, imperioso destacar o que estabelecem os artigos 3º, 41º e 55º, XI, da Lei nº 8.666/1993, transcrevemos:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os próprios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA
e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557





“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:”

“XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Nesse sentido, citamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

A obediência aos termos do Instrumento Convocatório possui status constitucional, e sua desobediência deve ser repelida. O edital é a “lei” do certame, e nele estão estabelecidas todas “regras do jogo”. Proceder de forma atentatória ao estabelecido no instrumento convocatório, é definir novas regras a próprio crivo, não respeitando também o princípio do julgamento objetivo. Não há prerrogativa para a Administração que autorize que o Edital seja descumprido.

3.1 – DA LESÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA
e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557





A observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em nada se confunde como o formalismo exacerbado, uma vez que a análise deve considerar a relevância de cada princípio ante ao caso concreto. Destaca-se: nenhum princípio é absoluto. Atentando-se de uma forma especial à conformidade dos aspectos normativos exigidos ao objeto que será executado, bem como, à expressão econômica do processo licitatório. Em suma, o sopesamento dos princípios deve privilegiar de forma finalística a supremacia do interesse público.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Como trazido por Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530).

O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

A incompletude da verificação de autenticidade dos documentos arrolados à Habilitação lesa o Edital, em seu item 9.5., onde prescreve que, *O (a) Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os Licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análises mais apurados.*

O texto põe em xeque o dever de decidir que a Administração Pública tem, podendo ser de imediato, ou a decisão ser diferida quando a análise for mais detalhada. Percebe-se que o comando do instrumento convocatório foi respeitado, porém em partes, uma vez que só foi apreciado pedido de verificação de autenticidade dos documentos de identificação, restando à mercê os demais. Possui direito subjetivo à decisão motivada, a empresa que apontou irregularidade na apresentação documental. O edital determina o dever de decisão. A própria administração o desrespeitou.

Uma vez que o próprio edital fixou premissa para decisão de apontamento feito em sessão, a mesma não poderia se abster de tal obrigatoriedade imposta por si mesmo. Nesse sentido,

O poder discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele. (Resp. 421.946/DF, STJ – Primeira Turma, rel. Min. Francisco Falcão.)

A vinculação estrita não permite que a Administração vá além ou fique a quem do texto editalício. Inúmeros documentos acostados ao envelope de habilitação da empresa PORTO deixaram de ter suas autenticidades verificadas. Ademais, declara esta empresa que não consegue consultar a autenticidade, diga-se de passagem, que pública, uma vez que o próprio site do cartório encontra-se indisponível para quaisquer serviços de autenticidade digital.

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA
e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557





3.2 DA LESÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

Corolário do Princípio da Publicidade, sua observância tem conexão direta com o Estado Democrático de Direito.

Sobre o tema,

O princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, em conexão direta com o princípio democrático, e pode ser considerado, inicialmente, como apreensível em duas vertentes: (1) na perspectiva do direito à informação (e de acesso à informação), como garantia de participação e controle social dos cidadãos (a partir das disposições relacionadas no art. 5º CF/88), bem como (2) na perspectiva de atuação da Administração Pública em sentido amplo (a partir dos princípios determinados no art. 37, caput, e artigos seguintes da CF/88).

Não se questiona aqui o Poder Decisório que a Administração Pública tem, muito menos a moralidade que a administração pública deve imprimir em todos os seus atos e procedimentos, mas sim, a transparência dos atos e procedimentos de natureza pública, baseados no Princípio da Transparência, regulado pela lei 12.527 de 2011, por seu dever de obediência, onde prescreve que:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

Observada a dificuldade de consultar a autenticidade digital de documento referente a certame licitatório, deve ser diligenciada pelo Município, que, mediante apresentação de documento original para conferência, e que a mesma deverá ser fomentada pela própria administração pública. Ademais, se não fosse necessário o seu Poder de Polícia, esta demandante mesmo buscaria meios de solicitar a via original dos documentos apresentados.

No mesmo sentido, o art. 7º também da lei 12.527/2011, reforça;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:



JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA
e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557



VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

Todo e qualquer documento apresentado em certame é público, e de livre acesso a quem, exercendo o seu direito constitucional à verificação do cumprimento do interesse público, quiser consultar dados sobre a legalidade do procedimento, incluindo os seus documentos arrolados. Procedimento este que, futuramente, será despendido dinheiro público. O cuidado com a mácula do processo licitatório deve ser observado no seu desenrolar.

Importa salientar que não se trata de informação pessoal. Nos termos do Art. 31,

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

O dispêndio de dinheiro público é informação de interesse público. Cuidou ainda a legislação, de impor responsabilidade a quem, de qualquer forma, não fazer cumprir o que prevê a Lei de Acesso à Informação. Frisa-se, a lei não foi criada somente para a disponibilização de informações por entes públicos, mas sim, informações de caráter público, mesmo que em posse de pessoa privada.

Nesse sentido,

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA
e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557





Face ao exposto, necessário se torna a apresentação dos documentos originais autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos, uma vez que esta demandante não consegue acessar por conta de suspensão de todos os serviços de autenticidade do referido cartório, assim como, para dar continuidade à próxima fase do certame, sem restar dúvida sobre a veracidade das informações apresentadas.

IV - DO DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A lisura do processo licitatório deve ser preservada. Do seu nascimento ao findar da execução contratual, a *res pública* deve ter tratamento balizado no que prevê os princípios que norteiam toda a atividade da Administração Pública. Como expõe Benoit, 1968, p 10, O processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Nos termos do § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Lesar a referida disposição, é ferir de morte a Legalidade, a Moralidade, Impessoalidade, a Eficiência e demais princípios correlatos às Licitações e Contratos Administrativos. **Acatar documento obrigatório sem atestar de fato a sua veracidade, é preferir o interesse pessoal aos termos legais postos no instrumento convocatório.**

Ademais, a certame licitatório existe para que o interesse público seja preservado. Nesse sentido, Maria Silvy Zanella di Pietro expõe,

Uma primeira observação é no sentido de que a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante;

Para tal apontamento, um fato quase que imperceptível, nos chama atenção. Consta em decisão da fase de habilitação uma observação feita pela comissão ao julgar os documentos da Empresa PORTO.

“A empresa apresentou a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união, emitida em 25/07/2022, que sua validade é de 180 dias (cento e oitenta) dias, portanto, válida até 21/01/2023, Além da empresa ter declarado



JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA

e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557



condição de ME/EPP, faz jus ao disposto na Lei Complementar 123/2006, para as certidões de regularidade fiscal, **QUE SERÁ SOLICITADA POSTERIORMENTE;**

Interpretação é dúbida. Não se sabe se foi um mero equívoco ou se há preterição ao vencedor. Explico:

Prevê no art. 43, § 1º da Lei 123/2006 que:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Para que seja concedido o benefício de posterior regularização de débitos fiscais e trabalhistas à empresa, a mesma deve se enquadrar como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que seja **DECLARADA VENCEDORA** do certame. Indaga-se, há preterição de empresa a ser sagrada vencedora? Uma vez que a própria comissão já apressou procedimento futuro em favor de empresa, pontuando sobre futura regularização fiscal.



JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA

e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557



DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer que:

- a) Seja recebido, processado, apreciado e julgado procedente o presente recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666 de 1993;
- b) Seja realizada diligência solicitando à empresa PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, para que apresente TODOS os documentos originais referentes às cópias autenticados pelo Cartório Azevedo Bastos;
- c) Seja intimado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para manifestação sobre o alegado;
- d) Seja declarada inabilitada a empresa PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI em caso de não apresentação dos documentos originais no prazo determinado pelo município;
- e) Seja intimado o setor jurídico para opinar sobre o feito.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

São Gabriel-BA, quarta-feira 22 de Março de 2023



JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41
HEBER FERNANDES DOURADO
CPF nº 026.000.415-40
PROCURADOR

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

CNPJ nº 32.052.695/0001-41

Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA

e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557



12

PROCURAÇÃO

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado assim estabelecida em Lei nesta Cidade de São Gabriel do estado da Bahia, portadora do CNPJ nº 32.052.695/0001-41, com endereço comercial na Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro MANCAMBAO II, CEP nº 44.915-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. JOÃO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 15.911.378-45 SSP/BA e do CPF nº 074.242.185-65, residente e domiciliado na Rua Boa Sorte, Nº46, Mancambao, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA, o retrato qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. HÉBER FERNANDES DOURADO, brasileiro, maior, capaz, consultor de licitações públicas, portador da cédula de identidade RG nº 0738332909 SSP/BA, e do CPF nº 026.000.415-40, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, nº 343, Bairro Centro, Irecê-BA, CEP 44.900-000, respectivamente, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de promover/representar a participação do OUTORGANTE em licitações públicas de qualquer natureza, retirar documentos em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas públicas e privadas, retirar editais, concordar com todos os seus termos, assinar qualquer documento em nome do mandante na sua ausência, assistir a abertura de propostas, certames, formular e negociar lances, assinar atas, declarações e qualquer documento necessário para realização/participação e finalização de certames, fazer impugnações, recursos, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; retirar documentos na JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia) e na ausência do demandante assinar declarações e balanços patrimoniais; cadastrar, juntar e/ou retirar documentos na SAEB (Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia) podendo ainda em nome do demandante assinar todo e qualquer documento na sua ausência; constituir procurador "ad judicium et extra" e, substabelecer este, com ou sem reversa de poderes, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste, podendo ainda agir em separado, independentemente de ordem de nomeação, ficando retificados atos eventualmente já praticados.

1º OFÍCIO

São Gabriel-BA, sexta-feira 28 de outubro de 2020

João Marcos Nunes de Figueiredo

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41
JOÃO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO
CPF nº 074.242.185-65
SÓCIO ADMINISTRADOR

Cartório stamp with text: RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOÃO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO Que assina por FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA. Includes QR code and date: Irecê, 28 de Outubro de 2022.

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41
Avenida Boa Sorte, nº 46, Bairro Mançambão II, CEP nº 44.915-000, São Gabriel-BA
e-mail: jlfigueiredoconstrutora@gmail.com | Telefone (74) 99977-3557



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/10/2022 15:45:50 que o documento de hash (SHA-256) 83833a03ef36adabd74a9937e3ec40825a19c34b1a684ecfabda37fe1abcf679 foi validado em 31/10/2022 10:58:32 através da transação blockchain 0x22202d245e59e1a410234a194c799a6d0d3986abba14114a90907b6eaa486cd3 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 91935)





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **83833a03ef36adabd74a9937e3ec40825a19c34b1a684ecfabda37fe1abcf679** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91935** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO - JL FIGUEIREDO - HEBER"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO - JL FIGUEIREDO - HEBER"**, faz prova de que em **31/10/2022 10:47:34**, o responsável **Heber Fernandes Dourado (026.***.***-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Heber Fernandes Dourado a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/10/2022 11:10:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

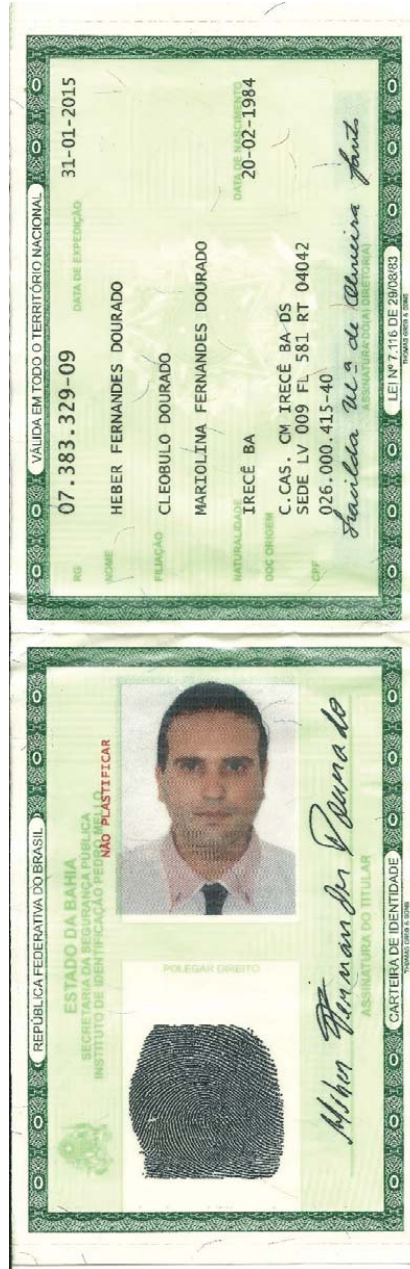
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x22202d245e59e1a410234a194c799a6d0d3986abba14114a90907b6eaa486cd3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 31/10/2022 10:33:22 que o documento de hash (SHA-256) 439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc146699f36 foi validado em 31/10/2022 10:24:00 através da transação blockchain 0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7f2724c932e097df1ce e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 91923)





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **439a39348dfdd7ac6befd343148cfc2ede7818c7a277fb50a6621bc146699f36** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91923** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG E CPF - HEBER"**, cujo assunto é descrito como **"RG E CPF - HEBER"**, faz prova de que em **31/10/2022 10:20:17**, o responsável **Heber Fernandes Dourado (026.***.***-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Heber Fernandes Dourado a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **31/10/2022 10:33:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x43a5d0d1a9ca7e306345cf7236be3419b28b82f0549c7ff2724c932e097df1ce**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.052.695/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2018
NOME EMPRESARIAL JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 49.24-8-00 - Transporte escolar 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BOA SORTE	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
CEP 44.915-000	BAIRRO/DISTRITO MANCAMBAO II	MUNICÍPIO SAO GABRIEL
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO ATOSEFATOSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
TELEFONE (74) 3641-7602		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 19:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.052.695/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LAISLA FIGUEIREDO ROCHA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2023 às 19:59 (data e hora de Brasília).



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

LAISLA FIGUEIREDO ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1992, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 062.433.095-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.911.613-98, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA SORTE, 42-B, MANCAMBAO, SAO GABRIEL, BA, CEP 44915000, BRASIL.

JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 074.242.185-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.911.378-45, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA SORTE, 42-B, MANCAMBAO, SAO GABRIEL, BA, CEP 44915000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA e nome fantasia JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA BOA SORTE, 46, MANÇAMBAO II, SAO GABRIEL, BA, CEP 44.915-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE PARALELEPÍEDO. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. CONSTRUÇÃO

*Laís Figueiredo Rocha
João Marcos Nunes de Figueiredo*

Req: 81800001077786 DBE:
ba0232082700007424218565

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018
Protocolo 187879362 de 16/11/2018
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168889071416575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**
DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E
LIMPEZA DE TERRENO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. OBRAS DE
ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE. TRANSPORTE ESCOLAR ATIVIDADES
PAISAGÍSTICAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
4120-4/00 - construção de edifícios.
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
4924-8/00 - transporte escolar.
8130-3/00 - atividades paisagísticas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LAISLA FIGUEIREDO ROCHA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;

JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda,

*Laísle Figueiredo Rocha
João Marcos Nunes de Figueiredo*

Req: 81800001077786 DBE:
ba0232082700007424218565

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018
Protocolo 187879362 de 16/11/2018
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168889071416575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81800001077786 DBE:
ba0232082700007424218565

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018
Protocolo 187879362 de 16/11/2018
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 168889071416575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SAO GABRIEL-BA 13/11/2018 para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SAO GABRIEL, 13 de novembro de 2018.

Handwritten signature of Laísla Figueiredo Rocha, with '1º OFÍCIO' stamp. Below: LAISLA FIGUEIREDO ROCHA, CPF: 062.433.095-84

Handwritten signature of João Marcos Nunes de Figueiredo, with '1º OFÍCIO' stamp. Below: JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO, CPF: 074.242.185-65

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE IRECE
Av. Adolfo Molitinho, 447 Cep: 44900-000 (74) 3641-3698

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
LAISLA FIGUEIREDO ROCHA; JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO
Irecê, 16 de novembro de 2018.
Em teste da verdade RAD

RICARDO ALENCAR DUARTE - ESCRIVÃO
Selo nº: 0212AB110946 a 0212AB110947



Req: 81800001077786 DBE:
ba0232082700007424218565

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018
Protocolo 187879362 de 16/11/2018
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 168889071416575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



187879362

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

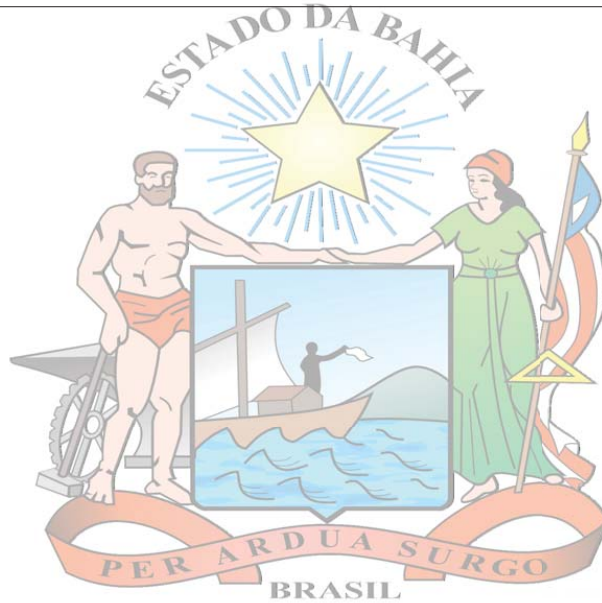
NOME DA EMPRESA	JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
PROTOCOLO	187879362 - 16/11/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204568484
 CNPJ 32.052.695/0001-41
 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97809317



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

20/11/2018

Certifico o Registro sob o nº 97809317 em 20/11/2018

Protocolo 187879362 de 16/11/2018

Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 168889071416575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA


CNPJ nº 32.052.695/0001-41


LAISLA FIGUEIREDO ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/11/1992, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 062.433.095-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.911.613-98, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA SORTE, 42-B, MANCAMBAO, SAO GABRIEL, BA, CEP 44915000, BRASIL.

JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/06/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 074.242.185-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15.911.378-45, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA SORTE, 42-B, MANCAMBAO, SAO GABRIEL, BA, CEP 44915000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204568484, com sede Avenida Boa Sorte, 46, Mançambao II São Gabriel, BA, CEP 44915000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.052.695/0001-41, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

 **CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

 LAISLA FIGUEIREDO ROCHA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.
JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO, com 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Req: 81000000342957

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97960725 em 24/03/2020
Protocolo 204481015 de 23/03/2020
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198948411251356
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL
LTDA

CNPJ nº 32.052.695/0001-41

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

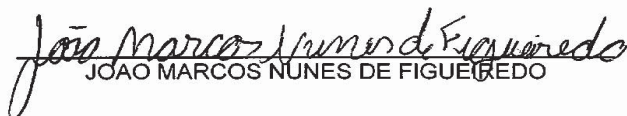
CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO GABRIEL, 20032020.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO GABRIEL-BA, 20 de março de 2020.


LAISLA FIGUEIREDO ROCHA


JOAO MARCOS NUNES DE FIGUEIREDO

Req: 81000000342957

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97960725 em 24/03/2020
Protocolo 204481015 de 23/03/2020
Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 198948411251356
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



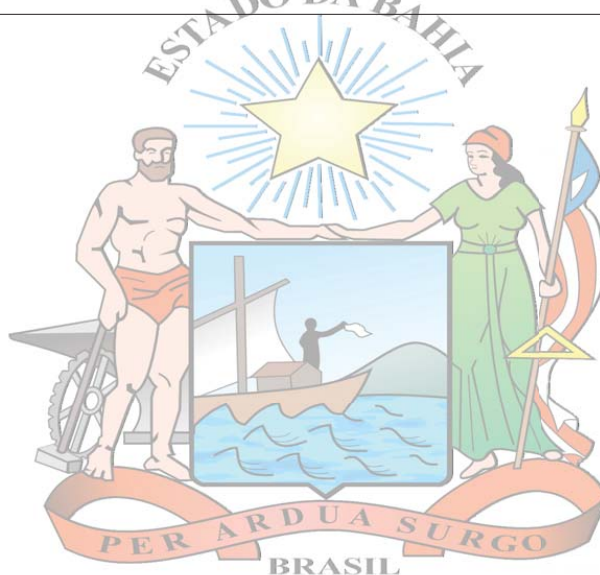
204481015

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
PROTOCOLO	204481015 - 23/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204568484
CNPJ 32.052.695/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97960725 DE 24/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/03/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

25/03/2020

Certifico o Registro sob o nº 97960725 em 24/03/2020

Protocolo 204481015 de 23/03/2020

Nome da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA NIRE 29204568484

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 198948411251356

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





16/01/2023 23:19

REGIN

26

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Certidão de Inteiro Teor constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado. (Art.4º-IN 20/2013)

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Buscar

Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

		INÍCIO ATIVIDADE	ÚLTIMO EVENTO	SITUAÇÃO
29204568484	JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA	20/11/2018	24/03/2020	REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Disponíveis: 3 arquivamento(s)

JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA

<input type="checkbox"/>	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PÁGINA	PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	97960725	24/03/2020	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3	204481015
<input type="checkbox"/>	29204568484	20/11/2018	090 - CONTRATO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	5	187879362
<input type="checkbox"/>	97809317	20/11/2018	090 - CONTRATO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	5	187879362

< Voltar Avançar >

© 2023 - REGIN



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATA DA LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE
ENVELOPES HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

Processo Administrativo nº 0053/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacaru, em direção ao Povoado de Lagoa do Meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONV sob o nº 778226/2012, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico. Tipo Menor Valor Global.

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reúne-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, a Comissão de Licitação, formada pela Senhora Lucélia Rodrigues Silva Gomes e membro da equipe de apoio o Srº Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira. A comissão é formada conforme Decreto nº 003/2022, para proceder ao julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0001/2023. Neste momento a Presidente registrou que aguardou por mais de 20 (vinte) minutos de tolerância para que ainda algum licitante em atraso pudesse comparecer. Como não compareceram outros licitantes, findou-se o prazo de tolerância e iniciou-se os trabalhos às 09:20hs. Iniciando a sessão, a Senhora Presidente da Comissão iniciou os trabalhos dando bom dia à todos os presentes, informando a abertura da sessão da Tomada de Preços nº 0001/2023, solicitando naquele momento a entrega dos credenciamentos e após, a entrega dos envelopes de habilitação e proposta para separação. Empresas participantes que apresentaram envelopes: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36, PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 36.364.039/0001-35; CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 47.370.672/0001-32; JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ nº 32.052.695/0001-41, AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 40.951.356/0001-25. Representantes Legais presentes: o Srº Heber Fernandes Dourado, portador do CPF nº 026.000.415-40, Identidade nº 07.383.329-09-SSP-BA, representando a empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA; o Srº Israel Oliveira Barbosa, portador do CPF nº 216.944.628-11, Identidade nº 169944363-90-SSP/BA, representando a empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI. As empresas CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, apenas protocolaram a entrega dos envelopes no dia 03/02/2023, antes da abertura da sessão. A empresa PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, enviou a documentação via correios. Na sequência a única credencial apresentada foi rubricada pelos integrantes da CPL e licitante presente. Após foi validada a documentação dando por bem e correto o credenciamento. Após esta fase, a CPL efetuou consultas para verificar a regularidade das empresas ao site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis?cpfCnpj=>, e as certidões foram impressas e serão juntada na ata da sessão. Desta forma após a emissão das referidas certidões, separamos os envelopes propostas para guardar e iniciamos a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação das empresas. Após a conclusão do credenciamento, iniciamos a fase de abertura dos envelopes "Habilitação" das respectivas empresas. Neste momento efetuou-se a abertura dos envelopes e os documentos foram entregues aos licitantes para que rubricassem os mesmos e pudessem averiguar para fazer qualquer apontamento que entendam necessário, além de devolvê-los à Comissão para que também rubricasse os mesmos. Neste momento, após a verificação da documentação pelos licitantes presentes, foi dada a palavra para que o preposto presente pudesse se manifestar sobre os documentos de habilitação. O representante legal da empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, alegou que: "a empresa PORTO não apresentou qualificação técnica compatível com o objeto da presente licitação, bem como requer esta empresa diligência nos documentos apresentados com autenticação digital do cartório Azevêdo Bastos, que a empresa CONSTRUTECH apresentou os contratos dos engenheiros responsáveis técnicos violando o disposto no artigo 5º da Lei 4.950-A/1966 com incompatibilidade dos salários, que o balanço patrimonial de abertura não consta o termos de Abertura e Encerramento, bem como a DRE, mesmo sem movimentação, a empresa AGIUS apresentou certidão de concordata e falência com o prazo de validade vencida, posto isso requer análise na documentação das empresas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
e-mail: compras.sao gabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32


mencionadas”. O representante da empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, alegou que: “a empresa PORTO deixou de apresentar a certidão do CRP e também a certidão do CRC do contador, que a empresa AGIUS apresentou o balanço incompleto e deixando de apresentar as certidões do CRP, CRC e em seu balanço constam duas datas de registro, que a empresa CONSTRUTHEC deixou de apresentar o CRP, CRC e apresentou o balanço incompleto”. A Presidente então informou neste momento que os trabalhos serão encerrados e todos os documentos serão analisados pela Comissão, verificados os apontamentos dos licitantes, observados pelas assessorias técnicas e a decisão será publicada no Diário Oficial, para que sejam abertos os prazos legais para interposição de quaisquer recursos e os envelopes de “Proposta financeira” dos licitantes serão recolhidos para abertura após a finalização desta fase. Desta forma o representante da empresa e os membros da comissão assinam a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Gabriel-BA, 03 de Fevereiro de 2023.


Presidente


JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ nº 32.052.695/0001-41


Membro


D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E
LIMPEZA EIRELI
CNPJ nº 10.635.663/0001-36

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2023 09:37:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 10.635.663/0001-36

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Sistema do CNJ está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2023 09:38:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 36.364.039/0001-35

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Sistema do CNJ está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: UNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2023 09:39:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 47.370.672/0001-52

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Sistema do CNJ está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2023 09:40:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: AGIUS SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 40.951.356/0001-25

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Sistema do CNJ está indisponível

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2023 09:40:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: J.L. FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA
CNPJ: 32.052.695/0001-41

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Sistema do CNJ está indisponível
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TP 01.
- EXTRATO DE ADITIVOS 96 E 38.



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que na licitação na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 0001/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacarú, em direção ao Povoado de Lagoa do Meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONS sob o nº 778226/2012, o julgamento dos documentos da fase de habilitação das empresas participantes do certame, encontrar-se-ão disponíveis e publicados no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docqedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TOMADA DE PREÇOS 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0053/2023

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Na data de 03 de Fevereiro do ano de 2023, foi realizada seção pública referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2023**, que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacaru, em direção ao Povoado de Lagoa do Meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONSV sob o nº 778226/2012, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e Projeto Básico. **Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.** Para esta seção foram credenciadas as seguintes empresas:

1. D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36;
2. PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 36.364.039/0001-35;
3. JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ nº 32.052.695/0001-41;
4. AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 40.951.356/0001-25;
5. CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 47.370.672/0001-52;

Conforme transcrito da Ata, após a convocação efetuada nos meios legais, apenas dois dos representantes das empresas compareceram, que também efetuaram apontamentos sobre os documentos de habilitação das empresas participantes, conforme transcrito na mesma. Além disso, também é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nessa fase, observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

"A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUELO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações." (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.

Após transcorrida a fase de credenciamento, foram recolhidos e separados os envelopes de habilitação e proposta de preços, seguindo para abertura do envelope de habilitação, sendo os mesmos após a convocação para abertura e julgamento, continuam disponibilizados para qualquer interessado que queira obter vistas dos documentos. Naquele momento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria suspensa para análise interna e julgamento, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93.

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com

Jefferson



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Após abertura dos envelopes de Habilitação, todos os documentos foram disponibilizados para o setor de engenharia, onde a responsável técnica Engenheira Amanda Batista Neiva, emitiu parecer sobre o capítulo que trata da qualificação técnica (parte específica) dos licitantes, e também para o setor de contabilidade para verificação dos balanços, e, que seguem anexados os pareceres específicos junto a esta decisão.

Em nossas observações, verificamos que:

- Os apontamentos apresentados pela empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA:
 - "a empresa PORTO não apresentou qualificação técnica compatível com o objeto da presente licitação, bem como requer esta empresa diligência nos documentos apresentados com autenticação digital do cartório Azevêdo Bastos", informamos que **não fundamentam-se**, pois:
 - No parecer técnico do setor de engenharia, foi constatado que a mesma atende a todos os requisitos quantitativos exigidos no edital;
 - Relacionados a autenticação digital, constatamos via diligenciamento que a empresa PORTO, que foi mencionada, possui 2 (dois) documentos de identificação pessoal autenticados pelo cartório informado, onde, através do site: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>, da Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba, foi efetuada a consulta dos atos selados com uso de selos digitais de responsabilidade daquele Tribunal (documentos anexados), que corroboram a autenticidade dos mesmos;
 - A empresa apresentou a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união, emitida em 25/07/2022, que sua validade é de 180 (cento e oitenta) dias, portanto válida até 21/01/2023. Além da empresa ter declarado condição de ME/EPP, faz jus ao disposto na Lei Complementar 123/2006, para as certidões de regularidade fiscal, que será solicitada posteriormente;
 - "que a empresa CONSTRUTHEC apresentou os contratos dos engenheiros responsáveis técnicos violando o disposto no artigo 5º da Lei 4.950-A/1966, com incompatibilidade dos salários, que o balanço patrimonial de abertura não consta o termos de Abertura e Encerramento, bem como a DRE, mesmo sem movimentação," informamos que **não prospera o primeiro apontamento e acatamos o segundo apontamento**, pois:
 - No parecer técnico do setor de engenharia, foi informado que não cabe ao município fiscalizar o contrato entre o profissional engenheiro civil e a empresa, mas, conforme a lei 4.950/1966 o órgão específico e detentor legal para exercer tal poder de apurar qualquer circunstância sobre o fato ocorrido em ata, referente ao exercício profissional da área de engenharia é de competência exclusiva do CREA/BA;
 - Nos documentos da qualificação financeira verificados, percebe-se que foram descumpridos os itens: 7.4-b 7.4-b-1, e 7.4-d. Na sua apresentação, a empresa CONSTRUTHEC demonstra o seu balanço de forma incompleta, onde apenas aparece a folha do balanço de abertura, a certidão do CRP e o Termo de Autenticação da JUCEB. Também verificamos no sítio eletrônico da JUCEB, <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AbriuDocumentos.aspx> pois poderia o documento do balanço estar de forma completa para nossa análise, mas apenas constava estas mesmas três folhas. Os índices além das notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Assim, considerando que o Edital e a Legislação exigem a apresentação de balanço patrimonial e

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com

Leopoldo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

demonstrações contábeis na forma da lei, como devidamente orientado e explanado nos itens de 7.4-b até 7.4-d, observamos o descumprimento destes quesitos. O Tribunal de Contas da União também já se manifestou nesse sentido:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que: (...); 9.5.3. faça constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios (TCU - Primeira Câmara - Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008). (Grifo nosso)".

- Também verifica-se no artigo 176 da Lei 6.404/76 diz que "as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício". Portanto, as notas formam o conjunto de informações necessárias, que também se tornam obrigatórias.
- "que a empresa AGIUS apresentou certidão de concordata e falência com o prazo de validade vencida." informamos que não prospera este apontamento, mas foi observada outra situação, pois:
 - A certidão da empresa foi emitida em 03/01/2023 e o prazo de vencimento, contando 30 dias diretos será em 01/02/2023. O lapso temporal é de apenas 2 (dois) dias da data de abertura da habilitação, podendo ser sanado demonstrando em momento futuro que a empresa não está e nem contraiu qualquer processo judicial de falência e concordata. Em relação a referida certidão, para esta matéria temos a jurisprudência já consolidada em enunciados nos diversos acórdãos como o 1211/2021 dentre outros e notadamente no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". (Grifo nosso).*
 - A empresa apresentou a certidão negativa de débitos tributários da SEFAZ-BA, emitida em 25/11/2022, que sua validade é de 60 (sessenta) dias, portanto válida até 24/01/23. Além da empresa ter declarado condição de ME/EPP, faz jus ao disposto na Lei Complementar 123/2006, para as certidões de regularidade fiscal, que será solicitado posteriormente, mas houve outra ocorrência que está relacionada no tópico abaixo;
 - No parecer técnico do setor de engenharia, foi constatado que a empresa não atende ao requisito técnico de quantitativo mínimo exigido no edital, conforme item 7.3-e.1.1;

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.sao gabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Os apontamentos apresentados pela empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI:
 - "a empresa PORTO deixou de apresentar a certidão do CRP e também a certidão do CRC do contador.", informamos que **não fundamenta-se**, pois:
 - No que foi verificado no documento do balanço patrimonial e financeiro da empresa citada, informamos que consta a juntada da certidão de regularidade do profissional, conforme o parecer contábil anexado;
 - "que a empresa AGIUS apresentou o balanço incompleto e deixando de apresentar as certidões do CRP, CRC e em seu balanço constam duas datas de registro.", informamos que **não prospera este apontamento, mas foi observada outra situação**, pois:
 - No que foi verificado no documento do balanço patrimonial e financeiro da empresa citada, informamos que foi juntado o parecer contábil que apresenta a avaliação que foi efetuada, mas houve outra ocorrência abaixo relacionada;
 - No parecer técnico do setor de engenharia, foi constatado que a mesma não atende ao requisito técnico de quantitativo mínimo exigido no edital, conforme item 7.3-e.1.1;
 - "que a empresa CONSTRUTHEC deixou de apresentar o CRP, CRC e apresentou o balanço incompleto", informamos que **acatamos parcialmente este apontamento**, pois:
 - Nos documentos da qualificação financeira verificados, percebe-se que foram descumpridos os itens: 7.4-b 7.4-b-1, e 7.4-d. Na sua apresentação, a empresa CONSTRUTHEC demonstra o seu balanço de forma incompleta, onde apenas aparece a folha do balanço de abertura, a certidão do CRP e o Termo de Autenticação da JUCEB. Também verificamos no sítio eletrônico da JUCEB, <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AbriuDocumentos.aspx>, pois poderia o documento do balanço estar de forma completa para nossa análise, mas apenas constava estas mesmas três folhas. Os índices além das notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Assim, considerando que o Edital e a Legislação exigem a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, como devidamente orientado e explanado nos itens de 7.4-b até 7.4-d, observamos o descumprimento destes quesitos. O Tribunal de Contas da União também já se manifestou nesse sentido:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que: (...): 9.5.3. faça constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios (TCU - Primeira Câmara - Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008). (Grifo nosso)".
- Também verifica-se no artigo 176 da Lei 6.404/76 diz que "as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

dos resultados do exercício". Portanto, as notas formam o conjunto de informações necessárias, que também se tornam obrigatórias;

- Todas as ponderações sobre a qualificação econômica e financeira também devem ser observados na avaliação efetuada no parecer contábil;
- Foram verificados os documentos das demais empresas que não sofreram qualquer tipo de manifestação de apontamentos: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI que foi constatado o descumprimento do índice do grau de endividamento e a empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA que foi considerada regular em todos os aspectos;
- Foram validadas todas as certidões de pessoa jurídica da regularidade fiscal, trabalhista e concordata e falência dos participantes;
- Foi realizada a verificação referente à capacidade técnica, sendo anexado e juntado o parecer da avaliação da engenheira civil, o qual esta comissão acata em seu inteiro teor, motivado pelo conhecimento e capacidade técnica da profissional avaliadora;
- Foi realizada a verificação referente à qualificação econômica e financeira, sendo acatado o parecer anexado e juntado da avaliação da qualificação econômica e financeira, o qual esta comissão acata em seu inteiro teor, motivado pelo conhecimento e capacidade técnica da profissional avaliadora;
- Juntamos a este parecer os documentos de autenticidade dos selos do TJPB.

DECISÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PROPONENTES


Desta forma, conforme as observações acima e o parecer técnico do setor de engenharia, após plena análise de todo material, julgamos por **DECLARAR HABILITADAS** as empresas participantes desta fase: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA e PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, por atenderem ao estabelecido neste edital.

Julgamos por **DECLARAR INABILITADAS** as empresas participantes desta fase: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI; AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, por não atenderem ao estabelecido nos quesitos do edital específicos para cada uma, os quais foram apresentados e relacionados anteriormente motivando esta decisão.

Desta forma, pelos Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade, emitimos o parecer decisório sobre a fase de habilitação deste certame. Publicada desta decisão, aguardaremos o prazo legal recursal, antes da convocação de abertura dos envelopes de proposta de preços.


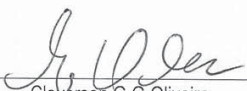
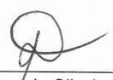
Após, siga-se a licitação o seu curso normal.

São Gabriel, Bahia, 15 de Março de 2023.


Lucélia Rodrigues Silva Gomes
Presidente da CPL

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



	<p>ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32</p>
 Cleverson G G Oliveira Membro da CPL	 Lijja Alves de Oliveira Barreto Membro da CPL
<p>Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000 Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com</p>	



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

➔ Acessar Selo Digital

🔍 Acessar WebCartório

Selo Digital

Consulta de Selo

Utilize a consulta pública dos selos para atestar a validade do Selo Digital utilizado nos atos notariais e registrais.

Consultar Selos

Consulta de Serventias

Utilize a consulta pública de Serventias para obter informações de localização e contato.

Consultar Serventias do Estado da Paraíba

Certidões Eletrônicas para Concorrência

Utilize o formulário a seguir para solicitar Certidões Eletrônicas para Concorrências públicas.

Requerimento de Certidão Eletrônica

Validar Certidão Eletrônica

Últimas publicações e documentos



- 11/07 - TJPB - Selo Digital - Manual Técnico
- 25/04 - TJPB - Selo Digital - Manual do Usuário - Titular de Serventia Extrajudicial - Versão 2.0
- 08/09 - Ofício Circular GEFEX N 095 - 2015 - Selo Digital - Mudança no ambiente de aquisição
- 20/08 - Manual Simplificado - Compra de Selos
- 14/08 - WebCartório - Manual do Usuário
- 16/07 - Termo de Compromisso
- 30/05 - Ofício Circular GEFEX N 034 - 2014 - Selo Digital - Cientificação do Ato Normativo CGJPB N 01 e solicitação dos desenvolvedores contratados
- 30/05 - Ofício Circular GEFEX N 013 - 2014 - Selo Digital - Credenciamento dos programadores e empresas de automação
- 30/05 - Ofício Circular GEFEX N 048 - 2014 - Selo Digital - Atualização do cadastro das serventias extrajudiciais
- 30/05 - Ofício Circular GEFEX N 047 - 2014 - Selo Digital - Esclarecimentos quanto ao WebCartório

O Poder Judiciário da Paraíba utiliza cookies e tecnologias semelhantes, de acordo com nossa [Política de Privacidade](#), para melhorar a sua experiência neste site. Ao continuar navegando, você concorda com os [Termos de Uso](#).





Tribunal de Justiça da Paraíba


 

Consulta de atos selados

Selo Original	Tipo de ato	Descrição
AKI49542 - C2XW	Autenticação	Documento Código 135021308203485500532 - RG Bárbara.pdf
Ressalva	Nome da Serventia	
-	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	



Tribunal de Justiça da Paraíba



SELO

TPB

Consulta de atos selados

Selo Original	Tipo de ato	Descrição
AKI49925 - 8354	Autenticação	Documento Código 13502140820772471447 - renato.pdf
Ressalva	Nome da Serventia	
	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

Nova Consulta



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER TÉCNICO Nº 007

São Gabriel, 28 de fevereiro de 2023.

Engenheira Civil Amanda Batista Neiva

Assunto:

Habilitação para qualificação Técnica Tomada de Preço 001/2023, Município de São Gabriel, BA.

Eu, profissional Amanda Batista Neiva, Crea-Ba 051574336-4, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, venho através deste PARECER TÉCNICO, justificar sobre a Tomada de Preço 001/2023 sobre a Habilitação e Qualificação Técnica das empresas: Construtech Serviços Civil LTDA, Porto Construtora e Terraplenagem Eirili, JL Figueiredo Construtora Civil LTDA, D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli, atendendo a todos os requisitos quantitativos e qualitativos exigidos por esta contratante. A empresa Aguius Serviços de Construção e Transportes LTDA, o quantitativo apresentado não atende. E quanto ao art. 5º da Lei 4.950-A/1966 não cabe ao município fiscalizar e sim o órgão detentor de fiscalização de exercício profissional/CREA-BA.

Amanda Batista Neiva
Assessora de Projetos e Engenharia
Dec. 020/2021
CREA-BA 051574336-4

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





São Gabriel, 14 de março de 2023

À
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL
Att. Excelentíssimo Senhor Cleverson Oliveira
Presidente de Comissão de Licitação

Assunto: Avaliação da Qualificação Econômica e Financeira – Edital TP 001/2023

Excelentíssimo Senhor

Em atendimento a Vossa quanto a Avaliação da Qualificação Econômica e Financeira das Empresas que participaram do certame licitatório vinculado ao Edital TP 001/2023 apresentamos as seguintes considerações:

- 1) Inicialmente registramos que foram apresentadas as documentações dos seguintes fornecedores:
 - a) Agius Construções
 - b) Construtech
 - c) DM Construções
 - d) JL Figueredo
 - e) Porto Construtora

- 2) Quanto a análise da documentação apresentada apresentamos as seguintes considerações:

2.1 Quanto a análise da documentação da AGIUS CONSTRUÇÕES:

ITEM	AVALIAÇÃO TÉCNICA
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, nº 2539,
Caminho das arvores, CEP 41820020.



<p>b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.</p>	<p>Foi apresentado Balanço e Demonstrações Contábeis com posição de 31/12/2021. Não foi identificado no processo cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.</p>
<p>b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:</p>	
<p>a) Demonstração de Resultado;</p>	
<p>b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;</p>	<p>Item não se aplica, pois a Empresa foi constituída em 23/02/2021</p>
<p>c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;</p>	
<p>d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;</p>	
<p>e) Notas explicativas.</p>	
<p>c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.</p>	
<p>c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.</p>	
<p>d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:</p>	<p>Indicadores de liquidez e endividamento estão dentro dos parâmetros exigidos</p>
<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC = AC/ PC > ou = 1,0</p>	<p>400</p>

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539, Caminho das arvores, CEP 41820020.



INDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP) > ou = 1,0	400
GRAU DO ENDIVIDAMENTO GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50	0,0025
CONCLUSÃO	Descumprimento do Edital em função da ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do razão e demonstrações contábeis

2.2 Quanto a análise da documentação da CONSTRUTECH:

ITEM	AVALIAÇÃO TÉCNICA
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.
b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.	Foi apresentado somente Termo de Abertura do Balanço com posição de 01/08/2022, não constando no processo, demais Demonstrações Contábeis e notas explicativas.
b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:	Entidade aberta em 01/08/2022
a) Demonstração de Resultado;	Não apresentado
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;	Não apresentado
c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;	Não apresentado
d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;	Não apresentado
e) Notas explicativas.	Não apresentado

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539, Caminho das arvores, CEP 41820020.



<p>c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.</p>	<p>Não foi apresentado Certidão Simplificada da Juceb, bem como, não foi apresentada Declaração.</p>
<p>c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.</p>	
<p>d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:</p>	<p>Não foi apresentado cálculo da boa situação financeira pela licitante conforme solicitado.</p>
<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC = AC/ PC > ou = 1,0</p>	
<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP) > ou = 1,0</p>	
<p>GRAU DO ENDIVIDAMENTO GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50</p>	
<p>CONCLUSÃO</p>	<p>Observa-se descumprimento das exigências do Edital TP 001/2023, conforme listado acima.</p>

2.3 Quanto a análise da documentação da DM CONSTRUÇÕES:

ITEM	AVALIAÇÃO TÉCNICA
<p>a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;</p>	<p>Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.</p>

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE
 Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, nº 2539,
 Caminho das arvores, CEP 41820020.



<p>b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.</p>	<p>Foi apresentado Balanço com posição de 31/12/2021 em atendimento às exigências do Edital.</p>
<p>b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:</p> <p>a) Demonstração de Resultado;</p> <p>b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;</p> <p>c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;</p> <p>d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;</p> <p>e) Notas explicativas.</p>	<p>Item não se aplica, pois a Empresa foi constituída em 10/02/2009.</p>
<p>c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.</p> <p>c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.</p>	<p>Capital Social integralizado evidenciado no Balanço Patrimonial com posição de 31/12/2021 corresponde a 2.000.000,00</p>
<p>d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:</p> <p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC = AC/ PC > ou = 1,0</p>	<p>Indicadores de liquidez estão dentro dos parâmetros exigidos, entretanto o grau de endividamento está acima do indicador máximo exigido no edital (0,50).</p> <p>1,20</p>

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539, Caminho das arvores, CEP 41820020.



INDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$	1,06
GRAU DO ENDIVIDAMENTO GE = $(PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$	0,53
CONCLUSÃO	Descumprimento do índice de endividamento geral, tendo atingido o indicador de 0,53, onde o máximo exigido no Edital foi 0,50

2.4 Quanto a análise da documentação da JL FIGUEREDO:

ITEM	AValiação TÉCNICA
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.
b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.	Foi apresentado Balanço com posição de 31/12/2021 em atendimento às exigências do Edital.
b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:	Item não se aplica pois a Empresa foi constituída em 20/11/2018
a) Demonstração de Resultado;	
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;	
c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;	
d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;	
e) Notas explicativas.	

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539, Caminho das arvores, CEP 41820020.



c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.	Capital Social integralizado evidenciado no Balanço Patrimonial com posição de 31/12/2021 corresponde a 400.000,00
c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.	
d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:	Indicadores de liquidez e endividamento estão dentro dos parâmetros exigidos
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = AC / PC > ou = 1,0$	5,05
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > ou = 1,0$	5,05
GRAU DO ENDIVIDAMENTO $GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50$	0,13
CONCLUSÃO	Atendeu todos os requisitos exigidos no Edital.

2.5 Quanto a análise da documentação da PORTO CONSTRUTORA:

ITEM	AVALIAÇÃO TÉCNICA
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE
 Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, nº 2539,
 Caminho das arvores, CEP 41820020.



<p>b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.</p>	<p>Foi apresentado Balanço com posição de 31/12/2021 em atendimento às exigências do Edital.</p>
<p>b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:</p> <p>a) Demonstração de Resultado;</p> <p>b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;</p> <p>c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;</p> <p>d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;</p> <p>e) Notas explicativas.</p>	<p>Item não se aplica pois a Empresa foi constituída em 13/02/2020</p>
<p>c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.</p>	<p>Capital Social integralizado evidenciado no Balanço Patrimonial com posição de 31/12/2021 corresponde a 1.000.000,00</p>
<p>c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.</p>	
<p>d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012), – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:</p>	<p>Indicadores de liquidez e endividamento estão dentro dos parâmetros exigidos</p>
<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC = AC/ PC > ou = 1,0</p>	<p>20,99</p>
<p>INDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP) > ou = 1,0</p>	<p>20,99</p>
<p>GRAU DO ENDIVIDAMENTO GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50</p>	<p>0,027</p>
<p>CONCLUSÃO</p>	<p>Ateendeu todos os requisitos exigidos no Edital.</p>

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539, Caminho das arvores, CEP 41820020.



3) Considerações Finais:

Conforme pode ser observado na avaliação apresentada no item 2, somente as Empresas JL Figueredo e Porto Construtora atenderam todos os requisitos previstos no item 7.4 do Edital TP 001/2023.

No mais, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes.

Elisangela Santos Fernandes

Consultora Contábil
CRCBA 023809/O-9

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, nº 2539,
Caminho das arvores, CEP 41820020.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0096/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel e Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Araujo Alves Empreendimentos Ltda, CNPJ Nº 10.895.208/0001-70. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Terceira. Valor R\$ 330.018,40. Vigência: de 10/01/2023 a 10/01/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e José Adailson Paiva Morais e pela contratada: Araujo Alves Empreendimentos Ltda. Data de assinatura: 10/01/2023. Amparo Legal: Lei 8.666/93 no seu Art. 57, Inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0038/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Iluminar Comércio e Serviços Elétricos Ltda, CNPJ Nº 09.400.683/0001-49. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Quarta. Valor R\$ 247.400,00 Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Iluminar Comércio e Serviços Elétricos Ltda. Data de assinatura: 04/01/2023. Amparo Legal: Lei 8.666/93 no seu Art. 57, Inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saogabriel@gmail.com